

Boletim 112 - abril de 1999

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - GRATIFICAÇÃO - DIREITO À PERCEPÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. DIREITO À PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO.

- A apelação da União foi apresentada após o prazo legal de 30 (trinta) dias, não devendo, portanto, ser conhecida.

- A circunstância de não ter sido publicada a nomeação do servidor não é fundamento para a Administração não reconhecer ao funcionário o direito à gratificação.

- Sentença mantida.

- Apelação não conhecida.

- Remessa oficial desprovida.

Apelação Cível nº 126.212-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA POSSE. CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE LOTAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA IMPROVIDAS.

- Tendo-se em vista que o ato de provimento do cargo de Advogado-Geral da União de 2ª categoria não se perfaz de uma única vez, nos termos do § 5º, art. 21, da Lei Complementar nº 73/93, o prazo de prorrogação da posse se deve contar da publicação do ato de lotação, momento em que se completou o ato de provimento do cargo.

- Precedente.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 150.596-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA AUTORA QUE NÃO RESSUMBRA TRANSPARENTE. FATOS CONTROVERTIDOS.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO DO MANEJO DO MANDAMUS. LEI Nº 1.533, DE 1951, ARTIGOS 1º E 8º.

- Mandado de segurança impetrado contra ato imputado ao superintendente regional do INSS, que determinou a suspensão do pagamento de quantia referente à revisão dos valores da pensão por morte, após decisão em procedimento administrativo na qual se verificou a ocorrência de erro.

- Direito líquido e certo é aquele comprovado de plano. Inexiste liquidez e certeza se o fato, no qual se apoia a impetração, carece de comprovação nos autos.

- Matéria que, no caso, versa sobre cálculos de benefício previdenciário, de sorte a reclamar dilação probatória - produção de novos documentos e, até mesmo, realização de perícia-, para se reputar qual o valor exato do benefício, vale dizer, matéria factual cujo exame exige a dilação probante, que é própria dos ritos do processo de conhecimento, mas que não se admite na via célere do writ of mandamus. Sentença mantida. Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.599-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE ADESÃO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE ADESÃO. SUSPENSÃO IMEDIATA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NORMAS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- Observando-se as normas legais do contrato aderido pelo impetrante, verifica-se a impossibilidade de suspender, imediatamente, o desconto em folha de pagamento, da contribuição para o custeio do plano de saúde.
- Contrato faz lei entre as partes, obrigando-se os contratantes ao cumprimento do que avençaram.
- Para que sejam excluídos retroativamente descontos anteriormente descontados, é necessária a anuência da consignatária.
- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 64.482-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 02 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR REENGAJADO - ADMINISTRAÇÃO MILITAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR REENGAJADO-AUSÊNCIA DE DIREITO A PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO SE TAL NÃO FOR DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

- Somente os militares de carreiras têm direito à estabilidade. O militar temporário, assim entendido aquele engajado para o serviço militar obrigatório e que depois se reengaja por vários períodos sucessivos, não possui direito subjetivo a permanecer no ser ativo, após o término do período respectivo, se a Administração indefere o seu pedido de novo reengajamento. Situa-se na sua esfera de discricionariedade decidir quais os praças que convém ou não permanecerem em atividade, licenciando aqueles que, ao seu exclusivo julgamento, entenda não mais serem convenientes ao serviço da corporação.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 125.267-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - VANTAGEM PESSOAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PESSOAL. ART. 5º DO DECRETO 95.689/88. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE REGULAR PROCESSO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

- Supressão de vantagem instituída pelo Decreto nº 95.689, de 29.01.88, que, regulamentando a Lei nº 7.596, de 10.04.87, dispôs sobre o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Entidades Federais de Ensino Superior.
- Disposição legal que teve o propósito de evitar que o servidor viesse a sofrer prejuízos financeiros em razão de sua reclassificação no Plano Único.
- Parcela abruptamente subtraída dos vencimentos dos servidores, sem o devido processo legal.
- Precedentes.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 64.667-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - MORTE DE ADOLESCENTE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE ADOLESCENTE. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATUAÇÃO DE AGENTE ESTATAL. CULPA DO AGENTE.

- As pessoas de direito público são objetivamente responsáveis pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da CF).
- Provado o dano e o nexo de causalidade, compete à pessoa de direito público o ônus da prova das excludentes da responsabilidade.

- Na hipótese, a União Federal não logrou demonstrar a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, restando, pois, responsável pelo dano.  
- Atuando o agente público em desconformidade com as normas de segurança que lhe regulam a atividade, uma vez que, na hipótese, golpeou a vítima com arma carregada e destravada, o que ocasionou o disparo fatal, responde ao Estado, em ação de regresso.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 115.306-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de novembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - OAB - ELEIÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 93/94 DA SECCIONAL DA OAB NO CEARÁ. SENTENÇA QUE JULGOU O AUTOR PARTE ILEGÍTIMA.

- Para que se possa figurar no pólo ativo da ação, indispensável a legitimidade decorrente do interesse de agir. É que, "o mero interesse cívico na observância da lei não legitima o exercício do direito da ação". (RJTRS 57:132).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 32.395-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DIÁRIAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DESLOCAMENTOS NÃO EVENTUAIS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. INCABIMENTO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. EXEGESE DO ART. 16 DA LEI Nº 8.216/91.

- Não faz jus ao pagamento de diária por deslocamento permanente, não eventual, decorrente do exercício do cargo, os servidores da FNS.

- In casu, cuida-se de indenização, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.216/91.

- Precedentes da turma (Ac nº 103.915-RN, rel. Juiz Ridalvo Costa, julg. 17.10.96, unân.).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 93.012-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - FISCAL DO TRABALHO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DO TRABALHO. EDITAL MTB Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS. NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS CONSUBSTANCIADOS EM PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E REMOÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS . ADMISSÃO DOS AUTORES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação quando o cargo for preenchido sem observância da classificação". Súmula 15 do eg. Supremo Tribunal Federal.

- Apelação e remessa tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 103.867-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - CONCESSÃO DO SERVIÇO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS.

- " Terceiro alcançado pelos efeitos de decisão judicial tem interesse de agir de terceiro, máxime quando se evidencia a possibilidade de dano a direito de que seja ele titular" (MS 51.555-CE, rel. Juiz Geraldo Apoliano).
- Ante as disposições da Carta Magna de 1988 (arts. 21, XII, e, 37, XXI e 175), não se encontra plausibilidade jurídica na manutenção, sem licitação, da exploração irregular de linha de transporte interestadual de passageiros.
- " É defeso ao Poder Judiciário substituir-se à Administração para autorizar, conceder ou permitir a exploração de serviço de transporte rodoviário interestadual" (Súmula 39 do TRF 1ª Região, DJU-II 09.07.98).
- Apelações e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 143.933-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
EMENTA

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

- As cidades tombadas como "Monumento Histórico" têm, sob proteção do Poder Público, não somente os seus templos e edifícios, mas também tudo aquilo que diga respeito à paisagem onde se insere o conjunto arquitetônico, seja a paisagem natural, como morros, rios, lagos, bosques, etc., seja a paisagem artificial, como é o caso de postes de iluminação, calçadas e pavimentos de logradouros públicos.

- O órgão da Administração que danifica o conjunto arquitetônico ou sua paisagem está obrigado a repô-lo no estado original, e, a autoridade administrativa que ordenou o dano, está obrigada a indenizá-lo nos termos do art. 17, parágrafo único do Decreto-Lei nº 25/37.

- Apelação e remessa oficial, tida como interposta, providas.

Apelação Cível nº 106.419-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 26 de novembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

COMERCIAL E TRIBUTÁRIO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - IMPOSTO  
EMENTA

COMERCIAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RECOLHIDO POR COOPERATIVA AO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.

- Prova de quitação formada em ação cautelar que fizera desaparecer o curso de prazo decadencial. Direito à restituição do IOC pago por cooperativa ante a fixação de alíquota zero para a hipótese.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 99.370-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA  
EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA GARANTIA DO JUÍZO, VISANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, E O RECEBIMENTO DE CND'S.

- É cediço que, em sede de agravo de instrumento, o exame da questão para o deferimento da liminar substitutiva deve ser perfunctória.

- Prematuro, portanto, o deferimento da tutela antecipada nos moldes em que requestada, à míngua dos requisitos legais insertos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, pois não é pacífico o entendimento nos Tribunais pátrios sobre a matéria aqui ventilada, sobretudo quanto à indigitada inconstitucionalidade dos

Decretos-Leis n.ºs. 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.68, que estabeleceram prazos para resgate mediante subscrição por novos títulos.

- Liminar indeferida.

Agravo de Instrumento n.º 20.402-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 04 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - MOEDA FALSA - GUARDAR OU INTRODUIR EM CIRCULAÇÃO

EMENTA

PENAL. MOEDA FALSA. GUARDAR OU INTRODUIR EM CIRCULAÇÃO. DOLO.

- Comete crime de moeda falsa tanto quem a introduz na circulação, passando a terceiro de boa-fé, como quem simplesmente tem em seu poder cédulas falsas, com razoável aparência de serem aceitas pelo homem médio.

- O delito, em qualquer das modalidades previstas no art. 289 do CPB só é punível a título de dolo, ou seja, o agente, livre e conscientemente, guarda ou introduz em circulação a moeda falsa, sabendo-a inautêntica. Não há, na espécie, a modalidade culposa.

- Age dolosamente quem mantém em seu poder de disponibilidade vinte e uma cédulas falsas de R\$ 100,00 (cem reais) e, sem qualquer explicação razoável da origem do dinheiro falso, ainda introduz parte em circulação.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 1.979-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PENAL - AÇÃO PENAL - FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA

AÇÃO PENAL. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO.

- Preenchimento de folha de informação rural que resultou em recebimento de benefício de aposentadoria por terceiro, praticado sem a rigidez de observação das responsabilidades contidas no próprio ato.

- Não configurada a ação voluntária e consciente visando à fraudulenta percepção de benefício previdenciário.

- Inexistência de elemento subjetivo para a tipificação do delito de estelionato, só punível a título de dolo.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 2.049-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - CONFISSÃO - FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CONFISSÃO. FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO. SAQUE EM CONTA-CORRENTE. PERÍCIA COMPROBATÓRIA.

- Utilização de procuração falsa para saques em conta-corrente. Apelação que busca a reforma da sentença ao fundamento de que a vítima se houve com falta de zelo com o seu patrimônio, bem como na ausência de cuidado dos servidores da instituição bancária.

- Argumentos da defesa que poderiam ter algum interesse na análise do aspecto civil do delito, em nada alterando a perfeição do crime. Estelionato evidente, como ficou delineado na minudente confissão do réu e em perícia grafotécnica.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 2.075-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de março de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO POR MORTE - CÔNJUGE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DE OUTRO POSSÍVEL DEPENDENTE.

- Conforme dispõe o caput do artigo 76, da Lei nº 8.213/91, "a concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação do outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação".

- O autor colacionou aos autos a certidão de casamento com a segurada falecida, a comprovar sua condição de dependente da mesma, para fins de percepção do benefício pleiteado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 143.282-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em em 19 de novembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - INSS - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - PARCELAMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AUTO-APLICABILIDADE DOS §§ 5º E 6º, DO ARTIGO 201 DA CONSTITUIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

- São auto-aplicáveis os §§ 5º e 6º, do artigo 201, da Constituição da República (Súmula nº 8 do TRF - 5ª Região).

- O pagamento administrativo das diferenças decorrentes da auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional não implica extinção do feito, por carência de ação. O credor não está obrigado a receber em parcelas um pagamento que deveria ser efetuado por inteiro (artigo 889, do Código Civil); destarte, ainda detém a autora do presente feito interesse processual, pois objetiva receber de uma só vez o que o INSS insiste em pagar parceladamente.

- Na fase de liquidação, terá a autarquia a oportunidade de ver descontados os valores que, comprovadamente, tiver efetuado na órbita administrativa.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 145.656-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de novembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - CONCESSÃO - FILHA INVÁLIDA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO. FILHA INVÁLIDA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

- O exame médico pericial produzido nos autos esclarece quaisquer dúvidas a respeito da condição física da parte autora, onde reitera diversas vezes a sua situação de incapacidade total para exercer atividades laborativas, constituindo prova material suficiente a comprovar o estado de invalidez da autora.

- A jurisprudência vem admitindo a validade da prova testemunhal para o reconhecimento e comprovação de dependência econômica de dependente para com o ex-segurado, quando esta constitui prova idônea e hábil para convencer o magistrado acerca da veracidade e da contemporaneidade dos fatos alegados.

- O nosso ordenamento jurídico consagrou o princípio da persuasão racional (CPC, art. 131), pelo qual o juiz formará o seu convencimento com liberdade no exame das provas, desde que baseado nos elementos probatórios demonstrados nos autos.

- Não obstante a validade das provas materiais e testemunhais apresentadas, a dependência econômica, em se tratando de filha inválida, é presumida, nos termos do art. 12 do Decreto nº 89.312/84.

- A designação prevista no art. 11 do Decreto 89.312/84 não é ato obrigatório ou pré-requisito para o interessado se habilitar como dependente de segurado, pleiteando pensão previdenciária.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 115.797-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 24 de novembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TEMPO DE SERVIÇO - AÇÃO DECLARATÓRIA EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. INTERESSE DE AGIR. ALUNO DE CURSO DE GRADUAÇÃO. BOLSISTA. MONITÓRIA.

- Tratando-se de ação declaratória de tempo de serviço para fins de aposentadoria, em que figura como parte ré o INSS, é inegável a competência da Justiça Federal para julgar e processar o feito e induvidosa a inaplicação do art. 1º do Decreto 20.910/32 que estabelece prazo prescricional de 5 anos.
- Ante os assentamentos da Universidade apontando para a condição de bolsista e a não reunião dos requisitos estabelecidos no art. 41 da Lei 5.540/68 (prova seletiva específica que demonstre a capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas), sequer apresentando-se contrato firmado com a Universidade para o desempenho de monitoria, não há como se reconhecer a condição de monitor ao requerente.
- Tendo o requerente exercido atividades acadêmicas como estudante bolsista e não estando o período reclamado dentre daquele em que vigorou a Lei nº 7.004/82, improcede o seu pedido de cômputo do respectivo lapso temporal como tempo de serviço para fins de aposentadoria.
- Admitindo-se a ocorrência da hipótese de exercício da função de monitor, por ser condição sine qua non ao seu desempenho à qualidade de aluno de graduação, não assiste ao mesmo o direito ao cômputo do respectivo tempo para fins de aposentadoria, à míngua de autorização legal, porquanto somente na vigência da Lei nº 7.004/82 é que se admitia o estudante como segurado facultativo da Previdência Social.
- A função de monitor foi instituída com vistas ao aperfeiçoamento e ao enriquecimento do acadêmico que pretende direcionar-se profissionalmente às atividades técnico-didáticas, para tanto oportunizando à aprendizagem e desenvolvimento das qualidades inerentes à docência, sem que interfira no regular prosseguimento do curso de graduação, razão porque a lei expressamente considera tal função como título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

- Apelação do INSS provida.

Apelação Cível nº 121.965-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 08 de outubro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - PEÇA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÔNUS DA PROVA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEÇA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DO DESPACHO FUSTIGADO.

- O ônus da prova incumbe a quem alega. O fato do instrumento procuratório estar carimbado e numerado não demonstra, de forma insofismável, a sua origem, não restando provado a alegação por parte da agravante de que a cópia juntada aos autos do agravo é a que fora acostada pelo agravado no processo cautelar.
- Caberia a agravante a juntada de certidão da Vara onde tramita a ação, atestando que a procuração que se encontra nos autos fora outorgada por pessoa estranha à lide. Tal documento viria a aferir que a não satisfação da obrigação processual de sua alçada, ocorrera por razões alheias à sua vontade.
- Inteligência do art. 333, I, do CPC.
- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AGTR nº 19.240-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - FUNDAÇÃO PÚBLICA - DEPÓSITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. DEPÓSITO DO ART. 488, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC. INEXIGIBILIDADE.

- A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça já reconhece que as autarquias não se submetem ao referido no art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil - "CPC" - cf. verbete 175, da jurisprudência sumulada daquele sodalício.

- A FUNAI - Fundação Nacional do Índio, Fundação de Direito Público, em tudo equiparada às autarquias, conforme já decidiu o colendo Supremo Tribunal Federal (RDA 160/85, 161/150, 171/124), usufrui de todos os privilégios inerentes à Fazenda Pública, a teor do disposto no art. 11 da Lei nº 5.371, de 5/12/67, inclusive do direito à isenção do depósito a que alude o mencionado dispositivo legal.

- Agravo regimental provido.

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1.871-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 07 de outubro de 1998, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO PESSOAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- É correta a sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil), se o exequente pessoalmente intimado a manifestar-se, na forma referida na Lei de Execuções Fiscais, queda-se inerte por quase 120 dias.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 119.998-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 3 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA COM O CONSTRUTOR.

- Liminar suspensiva da exigibilidade de recolhimento, pelo dono da obra, de contribuições previdenciárias devidas pelo construtor, com fundamento na súmula nº 126 do extinto TFR, que preconiza a responsabilidade subsidiária.

- A Lei nº 9.528 de 10.12.97 revogou a mencionada súmula, ao estabelecer que a solidariedade do dono da obra com o construtor não comporta benefício de ordem.

- Agravo a que se dá provimento.

Agravo de Instrumento nº 17.979-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 04 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

- Mandado de segurança impetrado contra ato do Diretor da Academia Nacional da Polícia Federal e do Diretor do Departamento de Polícia Federal. Pedido de inclusão do nome da impetrante nas fases seguintes do concurso para o cargo de perito criminal da Polícia Federal, independentemente de habilitação no teste psicotécnico.

- Competência absoluta do juízo da sede da autoridade coatora para processar e julgar mandado de segurança.

- Anulação de sentença. Remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Apelação em Mandado de Segurança nº 64.887-PE



Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - MILITAR TEMPORÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR TEMPORÁRIO.

- Plausibilidade do direito rescindendo. Dano ao erário decorrente da continuidade da prestação do serviço findo o período de exercício do militar temporário.

- Cautelar julgada improcedente com base no princípio da proporcionalidade. Dano maior consistente na interrupção da fonte de sustento da família do militar antes do julgamento da rescisória.

Medida Cautelar nº 807-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INCOMPETÊNCIA RELATIVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA.

IMPOSSIBILIDADE DE SUA DECLARAÇÃO EX OFFICIO.

- Tratando-se de competência em razão do território, portanto relativa, é defeso ao juiz declinar da competência de ofício. Não oposta exceção declinatória de foro, prorroga-se a competência.

- Conflito conhecido, para declarar competente o MM. Juiz suscitado.

Conflito de Competência nº 463-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - PRESTAÇÃO CONTINUADA - DEFICIENTE FÍSICO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A DEFICIENTE FÍSICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LIDE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC.

- Não obstante o entendimento jurisprudencial dominante, firmado com supedâneo no art. 5º, XXXV, da CF/88, de que o acesso ao poder judiciário não está condicionado ao indeferimento de pedido formulado administrativamente, deverá estar caracterizada na ação a lesão ou ameaça de direito por parte do administrador, mesmo que constituída pela contestação hábil da parte passiva nos autos.

- Não havendo, no entanto, lide a ser sanada pelo judiciário, por não restar caracterizada lesão ou ameaça de direito do autor, carece o mesmo de interesse processual, devendo ser extinta a ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

- Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 121.443-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO - IMPRENSA OFICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL.

PUBLICAÇÃO TRUNCADA. NULIDADE. INCABIMENTO. PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO ASSUNTO.

- Art. 236, do Código de Processo Civil, dispõe que no Distrito Federal, nas capitais dos Estados e dos territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial, devendo constar, sob pena de nulidade, os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua perfeita identificação.

- Por conseguinte, irrelevante para a publicação a formatação do texto, o tamanho da fonte ou a utilização de letras maiúsculas ou minúsculas, haja vista tais critérios cingirem-se tão-somente à apresentação do texto publicado.  
- Atendida a finalidade precípua da intimação, in casu, dar ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, não há como considerar a publicação irregular.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AGTR nº 17.093-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DE BENS - RECEITA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE DECLARAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- CPC, em seu art. 558, prevê a possibilidade de o relator, conforme pedido da parte, suspender o cumprimento de decisão, até pronunciamento da Turma, sendo relevante a fundamentação e das quais possa resultar lesão grave ou de difícil reparação.

- Segundo jurisprudência sediada na 4ª Turma do Egrégio STJ, em face do interesse da justiça na realização da penhora, admite-se a requisição à repartição competente do imposto de renda para fins de localização de bens do devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido.

- Na hipótese, inexistindo nos autos comprovação de requerimentos endereçados, por exemplo, aos Cartórios de Registro Imobiliário, à companhia telefônica e ao Departamento de Trânsito, a fim de indagar-se de bens em nome do devedor, não se justifica a requisição da declaração de renda deste.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AGTR nº 19.443-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - RETORNO AO JUÍZO MONOCRÁTICO - IMPEDIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ART. 134, III, DO CPC. INAPLICABILIDADE AOS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU.

- Determina o art. 134, III, do CPC, ser vedado ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.

- Impedimento do art. 134, III, do CPC, veda apenas ao juiz conhecer de recurso interposto em causa que já apreciara como magistrado em grau de inferior de jurisdição.

- Na hipótese, tratando-se de sentença anulada pelo Tribunal, com o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, não há qualquer impedimento do juiz monocrático.

- Exceção de impedimento rejeitada.

Exceção de Impedimento nº 5-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ACIDENTE EM SERVIÇO - MILITAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR VÍTIMA DE ACIDENTE EM SERVIÇO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO DAS SEQÜELAS.

- Sustação do ato de licenciamento em tutela antecipada.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 19.583-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PENHORA - BEM IMÓVEL - EXCESSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDICAÇÃO. PENHORA. EXCESSO. BEM IMÓVEL. VALOR SUPERIOR AO DÉBITO. POSSIBILIDADE. ART. 685, I, CPC.

- Bem imóvel indicado à penhora no curso do processo de execução, com valor presumivelmente superior ao débito, resultado das diligências empreendidas dada as dificuldades em localizar o devedor, é passível de penhora.

- Efetivada a penhora, prosseguir-se-á na execução, observando-se a norma do art. 685, I, CPC.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 10.645-AL

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 26 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Em não havendo o autor dado causa à perda do objeto que levou à extinção do processo sem o exame do mérito, não responde pelo pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária.

- Precedente desta turma (AC 93.390/SE, relatado por mim, julg. 05.02.98, publicado no DJU, 08/05/98, pág. 429).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 76.948-SE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 26 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERCEAMENTO DE DEFESA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Não se configura cerceamento do direito de defesa a extinção do feito, com exame do mérito, quando verificado, após a realização da perícia, que as alegações suscitadas na inicial e na impugnação dos embargos encontram-se totalmente dissociadas do objeto da execução fiscal.

- Impossibilidade de a sentença recorrida tratar do mérito de questão que não foi suscitada na inicial dos embargos, tampouco na sua impugnação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 117.518-AL

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR- DEPÓSITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR.

- Depósito elisivo da exigibilidade de tributo. Art. 152, II. CTN. Ausência de litigiosidade.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 127.367-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 27 de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DA SEGURANÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUBSTITUIÇÃO

- RECURSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.

- Com a nova sistemática do agravo de instrumento, inclusive com o poder cautelar atribuído ao relator, descabida sua substituição por mandado de segurança.

- Extinção da segurança sem julgamento do mérito.

Mandado de Segurança nº 64.185-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 02 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL E PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE - PROVA

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE.

- Prova colhida sob o contraditório e em harmonia com elementos do inquérito policial. Autoria comprovada.

- Condenação.

- Apelo provido.

Apelação Criminal nº 1.505-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - REJEIÇÃO POSTERIOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. ART. 581 DO CPP. REJEIÇÃO POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA

DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO PELO JUIZ SINGULAR.

- Recebida a denúncia, o juiz está impedido de reconsiderar a decisão para rejeitá-la.

- O art. 95, j, da Lei 8.212/91 é norma anômala, porque descreveu conduta sem estabelecer sanção; razão porque deve o delito ser enquadrado na norma geral prevista no art. 171, § 3º, do CPB.

- Improriedade de declaração de prescrição, pois não se operou o lapso de doze anos, entre o fato-crime e o recebimento da denúncia.

- Anulação da decisão. Provimento do recurso.

Recurso Criminal nº 205-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - VENDA DE IMÓVEIS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E VENDA DE IMÓVEIS.

- A Lei Complementar nº 70/91, no art. 2º estabelece que a COFINS 'incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza'.

- A incorporação imobiliária há de ser considerada como prestação de serviço, devendo, pois, incidir a referida exação.

- Inexiste a incidência da COFINS sobre a renda de imóveis, uma vez não terem eles natureza de mercadorias, não se enquadrando nas hipóteses elencadas pelo diploma legal mencionado.

- Precedentes.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio nº 149.992-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ALIENAÇÃO DO BEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIORMENTE À EXECUÇÃO

FISCAL. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 185, CTN.

- A alienação de bem pelo devedor executado por dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de ter sido fraudulenta.

- Inteligência do art. 185 do CTN.

- Agravo provido, em parte, para que seja realizada a penhora do referido bem.

Agravo de Instrumento nº 19.073-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 04 de março de 1999, por unanimidade)  
TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO - PEDIDO - DIREITO ADQUIRIDO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ISENÇÃO CONCEDIDO COM BASE NO DECRETO-LEI N° 1.564/77. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 02 DO TRF DA 5ª REGIÃO. DIREITO ADQUIRIDO À OBTENÇÃO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO. INAPLICABILIDADE DA LEI N° 7.450/85.

- " A empresa que teve reconhecido o direito a isenção do imposto de renda, de conformidade com o art. 13, da Lei n° 4.239, de 27.06.63, com a redação dada pelo artigo primeiro do Decreto-Lei 1.564, de 29.06.77, antes do advento da Lei n° 7.450, de 23.12.85, tem direito adquirido de ver seu pedido de prorrogação examinado pela SUDENE e obter a ampliação do benefício por até mais cinco anos, se comprovado o atendimento das condições estabelecidas no artigo terceiro do Decreto-Lei n° 1.564, de 29.06.77". (Súmula 02, do eg. TRF da 5ª Região).

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n° 124.505-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 29 de setembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - CND - MORATÓRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MORATÓRIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. EMISSÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

- Código Tributário Nacional preconiza ser a moratória causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo por este motivo imperiosa a expedição de certidão negativa de débito. Precedente desta Corte.

- Todavia, verifica-se que as certidões referidas nos arts. 205 (negativa de débito) e 206 c/c o art. 151, do CTN (positiva do débito por moratória ou confissão de dívida), possuem, genericamente, a mesma finalidade, pois, no caso, do art. 205 obtém-se a prova da quitação de determinado tributo, enquanto no art. 206 c/c 151, tem-se uma certidão positiva, que, por expressa determinação legal, possui os mesmos efeitos daquela certidão negativa.

- In casu, tratando-se de moratória, e, constatada nos autos hipótese que permite a expedição de certidão positiva de débito (com efeitos de negativa), deve esta ser emitida, não sendo possível, face à existência de débitos, ainda que não vencidos, a expedição de certidão negativa propriamente dita.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n° 18.437-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de outubro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IMPOSTO DE RENDA - IMÓVEIS - INCIDÊNCIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA À ALÍQUOTA DE 3% SOBRE O VALOR TOTAL DE BENS E VALORES DEPOSITADOS OU CUSTODIADOS ATÉ 31.12.96, NÃO DECLARADOS. DECRETO-LEI N° 2.303/86. PRELIMINARES REJEITADAS.

- Não é nula a sentença cujo relatório, ainda que não rigorosa mente fiel aos ditames do art. 458, I, do CPC, exprima de modo satisfatório a relação jurídica em causa. Atendimento à finalidade do processo. Preliminar de nulidade da sentença que se rejeita.

- Se a sentença não se pronuncia sobre determinada matéria suscitada pela parte, cabe a ela manejar os embargos de declaração visando seja sanada a omissão. Preliminar de nulidade por ausência de fundamentos no aresto que se repele.

- O Decreto-Lei n° 2.303/86, estabeleceu que apenas os valores depositados ou custodiados em estabelecimento bancário até 31.12.86. gozariam da tributação à alíquota de 3% (três por cento). O contribuinte que tenha adquirido imóveis no ano de 1986 está obrigado a declarar tais imóveis no exercício de 1987, não sofrendo a incidência de imposto de renda sobre o valor do acréscimo patrimonial. Exegese do art. 18, 19 e 20 do Decreto-Lei n° 2.303/86.

- A Lei nº 8.218/91 permitiu a incidência da TR como fator de cobrança de juros de mora.

- A Lei nº 8.383/91, publicada no DJU de 31.12.91, não contrariou o princípio da anterioridade, possibilitando a incidência da UFIR sobre os débitos para com a fazenda do ano de 1992.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 94.888-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

Boletim 113 - maio de 1999